



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA - RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°....., DE __ DE _____ DE 2011

“REVOGA A LEI MUNICIPAL 4822/05 DE 18 DE JANEIRO DE 2005 EM DECORRÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL E CONFLITO DA LEI ORDINÁRIA COM O ARTIGO 39-A PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”

SANDRA REBELATTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade dos poderes que me são conferidos pela Lei Orgânica do Município, pelos dispositivos do Regimento Interno desta Casa, que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ISAIAS AMARAL ROMERO** e **EU** promulgo o seguinte:.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 4822/05 de 18 de Janeiro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze (___/___/2011).

ISAIAS AMARAL ROMERO
Vereador
Bancada do PMDB



JUSTIFICATIVA

Conforme o regimento Interno da Câmara (art.18, II) cabe ao vereador:

**“Art. 18. O exercício do mandato do(a) Vereador(a) inicia-se com a posse, cabendo-lhe:
(...)
II. oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;”**

E ainda, o mesmo nos traz a definição de “proposição”, conforme:

Art. 141. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, compreendendo:

*Emendas à Lei Orgânica; leis complementares; leis ordinárias; **decretos legislativos**; resoluções; pedidos de autorização; projeto sugestão; requerimentos; pedido de providências; pedidos de informações; emendas; substitutivos; recursos; moções; vetos.*

A lei orgânica municipal em seu artigo 39-A, parágrafo único, o qual foi adicionado ao ordenamento pela Emenda 23 em 23/03/2004 disciplina:

“Art. 39-A - Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimento, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

*Parágrafo único - A **criação e extinção dos cargos da Câmara** dependerão de **Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa** e a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de Projeto de Lei também de iniciativa da Mesa.”*

Entretanto no ano de 2005, ou seja, quando a Emenda 23 já estava em pleno vigor no ordenamento jurídico, foi promulgada a Lei 4822/05, que trata da composição dos Gabinetes parlamentares. No entendimento da Câmara em parecer expedido no projeto de Lei 7652/2011 de autoria deste vereador, foi considerado que na **criação ou extinção de cargos**, caberia a Mesa Diretora da Câmara a proposição de projetos desta natureza, entendendo que o conteúdo da **Lei 4822/05 trata-se de criação de cargos**.

Assim, a lei 4822/05 estaria gravemente violando o artigo 39-A da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o referido artigo é explícito em informar que a criação de cargos no âmbito da Câmara deverá ser proposto através de resolução Legislativa. Temos neste caso, um vício material, pois como preleciona o constitucionalista Pedro Lenza em sua obra *Direito Constitucional Esquematizado*, vícios materiais levam a invalidade material da própria lei, e quando houver conflitos entre lei ordinária e lei orgânica municipal os mesmos deverão ser dirimidos pelo controle de legalidade.

Como ocorre no controle de constitucionalidade, os vícios materiais quanto à inconstitucionalidade em decorrência de vício material ou de conteúdo, como o nome informa, relacionam-se com a matéria tratada pela norma. Assim, é verificada quando o conteúdo da norma não se coaduna com a disposição constitucional (no presente caso, a lei orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA - RS

Ainda Segundo o mestre Lenza, a Lei Orgânica Municipal deveria ter previsão sobre os remédios a serem adotados nos casos de controle de Legalidade dos atos e leis no âmbito do Município, já que a Constituição Federal não prevê tal caso e não há que se falar em inconstitucionalidade face a lei orgânica municipal. Em nossa lei orgânica, não há previsão explícita do remédio adequado a ser adotado no caso de vício material decorrente de conflitos entre a lei orgânica e as demais normas municipais.

Utilizando-se das mesmas técnicas de interpretação constitucional, como o da analogia, entendo que a iniciativa legislativa adequada para corrigir este grave erro seria a utilização de Decreto Legislativo, visto que este visa corrigir erros da mesma natureza.

Deste modo, respeitosamente solicito aos demais colegas desta casa legislativa empenho na aprovação deste decreto, pois um ato com validade questionável está ao longo dos últimos anos gerando elevado dispêndio orçamentário desnecessário quando observado o contexto macroeconômico global.

Atenciosamente,

ISAÍAS AMARAL ROMERO

Vereador

Bancada do PMDB